



CADERNO DE ENCARGOS

**Procedimento Pré-contratual de Ajuste Direto com Vista à Aquisição de uma
Varredora Mecânica Usada**

PARTE I CONDIÇÕES GERAIS

Parte I

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de uma Varredora Mecânica Usada, para uso nos serviços da Divisão Municipal de Obras e Manutenção, de acordo com as características mínimas e requisitos técnicos constantes das especificações em anexo.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimento à proposta adjudicada apresentados pelo adjudicatário;
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevaência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo e renovações

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração e até à entrega da Varredora Mecânica Usada nos serviços do Município.



Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Vendedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4º

Obrigações principais do vendedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o vendedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de vender e entregar o objecto do contrato de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia da mesma pelo prazo de 12 meses e nas condições legalmente exigidas;

Artigo 5º

Conformidade e operacionalidade da viatura

- 1. O vendedor obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha a plataforma elevatória usada objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2. A plataforma elevatória objeto do contrato deve ser entregue em estado usado, dotada de todo o material de apoio necessário à sua utilização, em boas condições mecânicas e apta a ser utilizada para os fins a que se destina.
- 3. É aplicável, no que respeita à conformidade e operacionalidade dos bens, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.
- 4. O vendedor é responsável, perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância que exista no momento em que a plataforma elevatória é entregue.

Artigo 6º

Entrega e devolução do objeto do contrato



1. A Varredora Mecânica Usada objeto do presente contrato deverá se entregue na Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, sita na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, devidamente instalada na viatura que vier a ser indicada pela Autarquia para o efeito.
2. Todas as despesas e custos com o transporte e instalação da plataforma elevatória objeto do contrato, bem como as despesas de preparação e documentação, são da responsabilidade do vendedor.
3. O vendedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega da Varredora Mecânica Usada objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários à boa e integral utilização ou funcionamento da mesma.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O vendedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova da Barquinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer xuso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova da Barquinha

Cláusula 8ª

Preço Base e Preço Contratual

- 1 – O preço base do presente procedimento é de 5.000,00€ (cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, valor até ao qual o município se dispõe a contratar.



2- Pela aquisição da Varredora Mecânica usada objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha pagará ao vendedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 – O preço referido do número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, nomeadamente relativos a impostos, ao transporte da Varredora Mecânica Usada para o local de entrega, manutenção preventiva e curativa, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, nos termos da cláusula anterior, deve ser pago no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova da Barquinha, quanto ao valor indicados na fatura, deve este comunicar ao vendedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
3. A fatura deverá cumprir o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

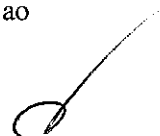
Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova da Barquinha pode exigir ao vendedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual, a determinar de acordo com o disposto no número seguinte.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do vendedor e as consequências do incumprimento.
3. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o Município de Vila Nova da Barquinha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao vendedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das cláusulas contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Município de Vila Nova da Barquinha

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova da Barquinha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o vendedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada por carta registada e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo vendedor, cessando, porém, todas as obrigações deste emergentes do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações



1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.º

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia de qualquer outro.

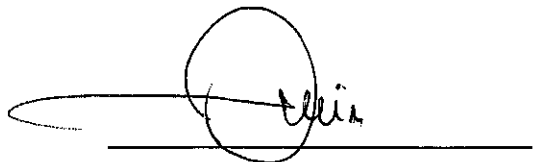
Cláusula 18.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo vendedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Vila Nova da Barquinha, 1 de julho de 2022.

O Presidente da Câmara



Fernando Manuel dos Santos Freire

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Especificações técnicas mínimas:

Cilindrada: 2000cm³

Potência: 75 cavalos às 3000RPM

Binário: 285 NM às 1750RPM

Consumo em operação: inferior a 7 litros/hora

Depósito de Combustível: 65 litros

Ruído para o exterior: 99 dB

Emissão de Poluentes: Euro 5

Capacidade de Carga: 4m³

Turbina: 13.100 m³/h

Capacidade do depósito de água: 500 litros

Bomba de água: 15 litros/minuto - 2 bar de pressão.

Tubo de Aspiração: 4 metros de comprimentos, 100mm de diâmetro.

Velocidade de Trabalho: 25 km/h